



**"Cria o serviço de Estradas de Rodagem do Município de Agudos (SERMA) e da outras providências".**

**José Nogueira de Abreu, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte lei :-**

**Artigo 1º. - Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Agudos (SERMA), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea g do artigo 7º. da Lei 302, de 13 de Julho de 1948, ao qual compete os encargos da construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras d'arte correntes e especiais, além dos serviços afins.**

**Artigo 2º. - O SERMA terá a seguinte organização :-**

**I-Órgão consultivo-Conselho Rodoviário Municipal;**

**II-Órgãos executivos:-**

**Diretoria**

**Seção de Obras Rodoviárias**

**Seção Administrativa.**

**Artigo 3º. - A orientação superior do SERMA será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sobre:-**

- a)- O plano Rodoviário Municipal a proceder á sua revisão periodica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviaros Nacional e Estadual;**
- b)- Os programas e orçamentos anuais de trabalho do SERMA;**
- c)- a aprovação dos relatorios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERMA;**
- d)- as tabelas de mensalistas e diaristas de obras do SERMA;**
- e)- a regulamentação da presente lei e o Regimento Interno do SERMA;**
- f)- as operações de crédito necessarias á execução dos programas anuais de trabalho;**
- g)- os estabelecimento das condições técnicas-mínimas, inclusive faixa de dominio e tres tipo para o calculo das pontes e obras d'arte correntes correspondentes ás diversas classes de estradas e caminhos municipais;**
- h)- duvidas de interpretação ou consequente de omissões desta Lei.**

**Artigo 4º. - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver quorum:**

- a)- Prefeito Municipal**
- b)- Diretor do SERMA**
- c)- Um representante do Comercio**
- d)- Um representante da Agricultura e Pecuaria**
- e)- Um representante da Industria.**

**Parag. 1º. - O Prefeito será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas c e d e e serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município entre pessoas idoneas e de reconhecida capacidade, que representem, de fato, a respectiva classe.**

**Parag. 2º. - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada percebem pelo exercicio dessas funções, que será considerado serviço relevante, e perderão os seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a cinco interpoladas.**

**Artigo 5º. - O Diretor do SERMA terá as seguintes atribuições:-**

- a)- dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho**
- b)- contratar os estudos e projetos das estradas municipais**

e suas obras de arte correntes e especiais, observadas as Normas técnicas vigentes do DNER;

- c- elaborar e submeter ao Conselho Rodoviario Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e economicos;
- d- apôr o seu "Visto" em todas as contas e folhas de pagamento de serviços, fornecimento e de pessoal do SERMA, antes que Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;
- e- submeter, devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviario Municipal, quaisquer outros atos da competencia deste;
- f- Participar do Conselho Rodoviario Municipal -sem direito de voto em assuntos referentes ás prestações de contas do SERMA e irregularidade de sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Artigo 6º. - Fica criado no quadro da Prefeitura Municipal de Agudos, cargo em comissão de chefe de sessão administrativa, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo ser pessoa de reconhecida competencia e idoneidade, sem onus para os cofres municipais.

Artigo 7º. - A Lei Orçamentaria de Agudos destinará integralmente á construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhes municipais e suas obras de arte, os seguintes cursos:-

- a)- a taxa de conservação de estradas de rodagem ou rodoviaria;
- b)- as quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviario Nacional do auxilio Rodoviario Estadual;
- c)- a dotação orçamentaria municipal, nunca inferior a 5% sua receita tributaria;
- d)- os créditos especiais votados pela Câmara Municipal;
- e)- o produto de operações de credito realizadas e em virtude de leis especiais, para fins rodoviaros;
- f)- o produto das subscrições da Petrobrás e outras, desde com a legislação vigente;
- g)- legados, donativos, e outras rendas que, por sua natureza devam competir ao SERMA;
- h)- Taxas e Contribuições de Melhoria.

Parag. Unico- Todas as dotações do Orçamento do Municipio de Agudos, pelo corrente exercicio e dos exercicios subsequentes, destinadas á construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhes municipais e suas obras de arte correntes e especiais, serão aplicadas pelo SERMA, devendo constar de seus programas anuais de trabalho.


Artigo 8º. - O SERMA subordinará as suas atividades a um plano de trabalho de urgencia, organizado mediante estudos técnicos e economicos com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desse plano.

Parag. Unico- Os programas anuais de trabalho do SERMA serão aprovados pelo Conselho Rodoviario Municipal e baixados por Decreto Executivo Municipal, nele devendo constar, detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o art. 7º..

Artigo 9º.- - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 10º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 5 de Dezembro de 1960

  
José Nogueira de Abreu  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos nesta data.

Agudos, 5 de Dezembro de 1960

  
Mario Venturini  
Secretario